

Draft da Proposta 004/PAM/2016, alterada com contributos recebidos

Proposta de alteração dos artigos 4º, 42º, 43º, 75º, 77º e do Capítulo I do Anexo I ao Regimento

Considerandos:

A atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na redação atual, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 2 do mesmo artigo;

Em sede de Conferência de Representantes, ficou consensualizado ser de toda a conveniência incluir a referida competência no Regimento da Assembleia Municipal por forma a facilitar o acompanhamento e fiscalização atempada da atividade da Câmara, no âmbito dessa matéria;

Relativamente à redação do n.º 3 do art.º 42.º e do n.º 2 do art.º 43.º do Regimento, torna-se necessário definir com maior clareza qual o dia, e até que horas, devem ser entregues pelos deputados municipais e grupos municipais os temas das perguntas, para que esse dia não coincida com o da realização de uma sessão, como tem sido a prática, levando a uma sobrecarga desnecessária do trabalho da Mesa da Assembleia, face à obrigatoriedade de remeter de imediato as referidas perguntas à Câmara Municipal, nos termos regimentais;

No que respeita à composição das Comissões Permanentes desta Assembleia Municipal consensualizou-se em sede de Conferência de Representantes que se deveria alterar o Regimento no sentido de permitir aos grupos municipais com um único membro a possibilidade de intervirem, com direito a voto, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos instrumentos de gestão financeira do Município de Lisboa. Para esse efeito, acordou-se que esses grupos municipais deveriam também, e após informação da Mesa ao Presidente da Comissão, ser convocados nos termos regimentais.

Por fim, entendemos que deve ser incluído no Capítulo I do Anexo II ao Regimento o procedimento aprovado pela Mesa da Assembleia no passado dia 29 de Setembro de 2014, (conforme ata número três), e aplicado desde então às situações analisadas, no sentido de serem apreciados os pedidos de justificação de faltas quando a respetiva apresentação ultrapasse por, apenas, alguns dias (uma semana) o prazo de cinco dias previsto no n.º 2 do art.º 29.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Dessa deliberação foi dado conhecimento aos representantes dos grupos municipais e aos deputados municipais que exercem o seu mandato como independentes, em sede de Conferência de Representantes realizada no mesmo dia 29 de Setembro de 2014, que com a mesma concordaram.

Assim e ao abrigo do disposto no art.º 97.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, e na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na

redação atual, os Deputados abaixo assinados têm a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere:

I - Aprovar as seguintes alterações aos artigos 4º, 42º, 43º, 46º, 75º e 77º e ao Capítulo I do Anexo I do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa:

a) - Artigo 4º, nº 1 - Aditar uma nova alínea no final com a seguinte redação:

Artigo 4.º

(...)

1 – (...)

z) Deliberar sobre a atribuição de despesas de representação dos titulares de cargos de direção, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na redação atual.

b) – Artigo 42º, nº 3 - Alterar a redacção actual para a seguinte redação:

Artigo 42.º

(...)

(...)

3 – Os temas das perguntas que os deputados municipais e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 16 horas do sexto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas.

3 – Os temas das perguntas que os deputados municipais e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas (*proposta do PEV*)

c) – Artigo 43º, nº 2 - Alterar a redacção actual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

(...)

(...)

2 – Os temas das perguntas que os deputados municipais e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 16

horas do sexto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas.

(...)

2 – Os temas das perguntas que os deputados municipais e os grupos municipais pretendam que sejam respondidas devem dar entrada nos serviços da Assembleia Municipal até às 12 horas do quarto dia útil anterior ao da realização da sessão prevista neste artigo, devendo ser remetidos à Câmara Municipal no prazo de 24 horas (*proposta do PEV*)

d) - Artigo 46º - Aditar à redacção do n.º 1 do art.º 46.º a expressão “sendo que o primeiro apenas se realiza na 1.ª reunião”, passando o nº 1 a ter a seguinte redacção:

Artigo 46º

(...)

1 – Em cada Sessão Ordinária há um Período designado de “Antes da Ordem do Dia” e outro designado de “Ordem do Dia”, sendo que o primeiro apenas se realiza na 1.ª reunião.
(*proposta do MPT*)

e) – Artigo 75º - Aditar dois novos números com a seguinte redacção:

Artigo 75º

(...)

3- Os relatórios e pareceres a serem apreciados nas Comissões devem ser divulgados para análise dos seus membros no dia anterior ao da realização da reunião da Comissão.

4- Os relatórios e pareceres mencionados no número 1 devem ser aprovados e distribuídos no dia anterior ao da sua discussão em plenário.

e) Artigo 77º - Aditar um novo número no final do artigo com a seguinte redacção:

Artigo 77.º

(...)

(...)

10 - Ouvida a Conferência de Representantes, os grupos municipais com um único membro podem intervir, com direito a voto, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos instrumentos de gestão financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito a Presidente da Mesa informar o Presidente da Comissão que procederá à respetiva convocação, nos termos do disposto no art.º 79.º.

10 - Ouvida a Conferência de Representantes, os grupos municipais ~~com um único membro~~ não representados nas Comissões podem intervir, com direito a voto, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos instrumentos de gestão financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito a Presidente da Mesa informar o Presidente da Comissão que procederá à respetiva convocação, nos termos do disposto no art.º 79.º *(proposta do PEV)*

10 – Ouvida a Conferência de Representantes, os grupos municipais com um único membro podem intervir, com direito a voto, nas Comissões de que não façam parte, quando estão em análise matérias de especial interesse municipal, como é o caso dos instrumentos de gestão financeira do Município de Lisboa, devendo para o efeito tomar a iniciativa expressando formalmente a vontade de participar na reunião ou reuniões que tratem a matéria considerada relevante, sendo a partir daí convocados nos termos do art.º 79.º para as reuniões contendo nas respetivas ordens de trabalhos o objecto sobre o qual foi indicado interesse em participar. *(proposta do PCP)*

f) – Anexo II, Capítulo I, n.º 9 – Alterar a redacção que passa a ser a seguinte:

Anexo II

(...)

Capítulo I

(...)

(...)

9 – Por razões de razoabilidade, o pedido de justificação das faltas que seja apresentado no prazo de sete dias seguidos após o término do prazo referido no n.º 7 deve ser apreciado pela mesa.

g) – Anexo II, Capítulo I - Aditar um novo número, a seguir ao nº 9, com a seguinte redacção:

Anexo II

(...)

Capítulo I

(...)

(...)

9A – Esgotado o prazo referido no n.º 9, o pedido de justificação não é apreciado e a falta é contada como injustificada.

(Quanto às alterações propostas aos nºs. 9 e aditamento de um n.º 9-A ao Capítulo I do Anexo II do RAML, poder-se-ia optar, salvo melhor opinião, por

alargar para 7 dias o prazo previsto no n.º 7 desse mesmo capítulo do Anexo II, que passaria o prazo para a apresentação da justificação de faltas, dos actuais 5 para os 7 dias propostos, mantendo as consequências já previstas na redacção do actual n.º 9 do Capítulo I do Anexo II do RAML, economizando-se assim as alterações agora propostas ao n.º 9 e o aditamento de um n.º 9-A, conseguindo-se o mesmo resultado – Nota do PCP)

II- Promover a republicação no Boletim Municipal do Regimento da Assembleia Municipal com as alterações aprovadas.

Lisboa, 23 de junho de 2016

Os Deputados